

# COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 2008

Cria o Seguro Obrigatório para  
Direitos Trabalhistas.

Autor: Deputado **RICARDO BARROS**

Relator: Deputado **EDGAR MOURY**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 274, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Ricardo Barros, pretende alterar o art. 20 do Decreto-Lei nº 73/66, para nele inserir o seguro obrigatório para Direitos Trabalhistas.

De acordo com a proposição, o referido seguro tem como objetivo garantir o pagamento de indenizações relativas a direitos trabalhistas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

A matéria tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar em referência visa alterar o art.20 do Decreto-Lei nº 73/66, para nele inserir mais um seguro obrigatório com o objetivo de garantir o pagamento de indenizações relativas a direitos trabalhistas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Embora seja louvável a intenção do Autor na intenção solucionar um grave problema que hoje existe na fase da execução de sentenças transitadas em julgado, criando um mecanismo capaz de garantir aos trabalhadores o recebimento de indenizações quando originárias de decisões judiciais trabalhistas transitadas em julgado, entendemos que a transformação da referida proposição em lei complementar será de impossível implementação.

Isto porque, ao existir a obrigatoriedade de se contratar o referido seguro por parte das empresas não haverá um segurador sequer que, em condições técnicas e atuariais normais, poderá operar nesse mercado em virtude do alto risco que envolveria a garantia do pagamento de indenizações trabalhistas.

Apenas para se ter uma idéia, o cálculo de risco para uma operação de seguros é demasiadamente complexo pois varia de indivíduo para indivíduo, de região para região, de situação para situação, de objeto lícito para objeto lícito, ou seja, é a estatística da materialização do risco que se chega ao valor do prêmio a ser pago.

Sendo assim, como poderia ser obrigatória a contratação de um serviço cujo o valor poderia variar de região para região, de ramo de atividade para ramo de atividade, de situação para situação e assim por diante? Qual empresa poderia se estabelecer no mercado, contratar mão de obra e prosperar se, além de ter que arcar com a alta carga tributária, encargos trabalhistas e previdenciários que lhes são impostos, tiver ainda que contratar um seguro obrigatório paga garantir direitos trabalhistas? Certamente, não há como mensurar o custo que a contratação desse serviço representaria para o setor produtivo brasileiro.

Além disso, existe um grave defeito na proposição em comento: que é o de

transferir para o segurador privado todas as deficiências e benemerências da legislação trabalhista para com o trabalhador, assim como, o açodamento e a negligência de empregadores quanto ao empenho que deveriam dedicar às suas defesas na condução dos processos quando figurarem como réus.

Dessa forma, em que pese o caráter meritório da iniciativa do nobre Parlamentar, votamos pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 274, de 2008.

Sala da Comissão, em                      de 2009.

Deputado **EDGAR MOURY**

Relator